

LEI Nº: 1.111 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“Altera os vencimentos dos professores inativos, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos professores inativos e que recebem proventos de aposentadoria pelos cofres municipais, nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro - Os professores inativos passarão a perceber como proventos de aposentadoria o piso da categoria, no valor de R\$ 1.272,75 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Os proventos pagos aos professores inativos, com valor igual ou superior ao fixado por esta Lei, será acrescido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Aos valores atualizados e constantes do artigo 1º desta lei e seus parágrafos, incorporam-se todas as demais vantagens até então pagas aos referidos servidores.

Art. 3º - O reajuste mencionado no artigo primeiro desta lei será devido a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Alto Jequitibá, 29 de outubro de 2014

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

de 29/10/2014 a 27/11/2014

em _____ de _____
Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável